



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/07/2022. Publicação: 15/07/2022. Edição nº 130/2022.

ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PASSAGEM FRANCA

### REC-PJPAF - 72022

Código de validação: F26130DD2D

REF. NF SIMP Nº 000492-060-2022.

RECOMENDAÇÃO Nº. 07-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no artigo 6º, da Constituição Federal, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”;

CONSIDERANDO que a iluminação pública é, nos termos do artigo 149-A, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Município, a quem compete a prestação do serviço;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000492-060-2022, cujo objeto é a deficiência na prestação do serviço de iluminação pública no Povoado Olha D’água das Pombas, na zona rural de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Passagem Franca-MA “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”, inserindo-se aí a iluminação pública, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a precariedade da iluminação pública potencializa a insegurança dos cidadãos, bem como estimula a criminalidade e o aumento de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do cidadão a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que as deficiências e/ou ausências de iluminação pública em determinados pontos do município podem colocar em risco a integridade física e o patrimônio dos munícipes, deixando-os à mercê de constante violência de toda natureza, além de facilitar a ocorrência de furtos e outros tipos de crimes;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Passagem Franca-MA o seguinte:

I) Que promova todas as medidas administrativas e legais cabíveis, para adequar as condições da prestação do serviço de iluminação pública no Povoado Olha D’água das Pombas, na zona rural de Passagem Franca-MA; e

II) Que apresente nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 40 dias, informações acerca do cumprimento do disposto nesta Recomendação, ou, se for o caso, a demonstração da impossibilidade de cumprimento.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) À Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf); e

II) À noticiante, para fins de conhecimento.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/07/2022. Publicação: 15/07/2022. Edição nº 130/2022.

(\*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 12 de Julho de 2022 às 17:10 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória

2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJPAF-72022, Código de Validação: F26130DD2D.

## PASTOS BONS

### PORTARIA-PJPAB - 22022

Código de validação: 3E90F9ACBF

#### PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 002273-509/2021 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a política fundiária e de reforma agrária tem por princípio a função social, que para ser cumprida pelos órgãos públicos, na distribuição da terra rural, deve atender entre outros requisitos, a utilização racional e adequada da terra rural; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem papel preponderante na proteção e promoção da paz no campo, incluindo acompanhamento e fiscalização da atuação dos Poderes Públicos, dos serviços públicos relevantes para efetivar a política agrária; CONSIDERANDO as relevantes informações prestadas pelo ITERMA, dando conta da existência de vários processos administrativos, em tramitação naquele Órgão, os quais tratam de regularização fundiária de terras localizadas no município de Pastos Bons;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração do objeto da Notícia de Fato nº 002273-509/2021, ante o término do prazo de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público;

#### RESOLVE.

1) Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), a fim de fiscalizar e acompanhar aos processos nºs 611/2004, 83343/2018, bem como ao processo que resultou no Título de Domínio nº 18089, referente à regularização fundiária de terras localizadas no Município de Pastos Bons/MA, os quais tramitam perante o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA), notadamente quanto as vedações impostas aos beneficiários quando da aquisição de eventual título de domínio.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino.

1) O registro no SIMP e a reclassificação da Notícia de Fato nº 002273-509/2021 em Procedimento Administrativo;

2) a designação, para funcionar como secretário no presente procedimento, do servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3) seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar nº 05/2009-GPGJ;

4) requisite-se ao ITERMA, no prazo de 10 dias úteis, o envio de cópia integral dos autos dos processos nºs 611/2004, 83343/2018, bem como ao processo que resultou no Título de Domínio nº 18089, os quais tramitam naquele órgão;

5) Decorrido o prazo e não havendo resposta, reitere-se o expediente nos mesmos termos, com as advertências legais quanto ao descumprimento das requisições ministeriais;

6) Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/07/2022 às 22:58 hrs (\*)

HELDER FERREIRA BEZERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA